



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Um Novo Tempo, Uma Nova Gestão
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014/2026.

Ementa: Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas Consolidadas do Município de Bernardo Sayão, Exercício 2023, de Responsabilidade do atual gestor OSÓRIO ANTUNES FILHO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base Regimental e na Lei Orgânica Municipal:

PROMULGA:

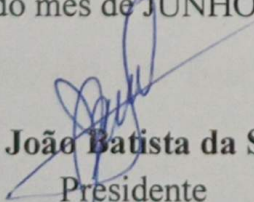
Art. 1º - Ficam APROVADAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, por unanimidade dos membros desta Câmara Municipal.

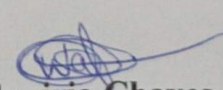
Parágrafo Único - A Prestação de Contas, referida no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de JUNHO de 2026.


Ver. João Batista da Silva
Presidente


Ver. Walquiria Chaves A. Da Silva
1ª Secretária



Ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bernardo Sayão.

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, estando presentes em plenário os seguintes vereadores: João Batista da Silva-Presidente, Miguel Pereira Nunes- vice-presidente, Walquiria Chaves Adorno da Silva – Primeira Secretária, Marcilene Fernanda Rabelo Santos – Segunda Secretária, Arlete de Sousa Silva, João Batista dos Santos, Geraldo Rodrigues de Oliveira, Iane Sousa Veloso Ribeiro, e Reginaldo Félix de Souza. A sessão foi dada por aberta às vinte horas pelo Senhor Presidente, que cumprimentou a todos os presentes e em seguida pediu ao vereador Miguel que fizesse a leitura da Bíblia Sagrada, o mesmo fez menção no livro de Salmos números cento e quinze, versículos quatorze ao dezoito que seguiu de oração, após a vereadora Marcilene fez recepção dos visitantes presentes, dando continuidade foi feita leitura da ata da sessão anterior, e em seguida foi posta em votação, sendo aprovada em plenário. Dando continuidade foi feita leitura da ata da sessão anterior e após sendo posta em votação e aprovada em plenário, prosseguindo foi feita leitura da Ordem do Dia, onde estava o Parecer número 009/2026(zero zero nove barra dois mil e vinte e seis), da comissão Fiscalização e Finanças, a mesma emitiu Parecer Prévio TCE/TO número 52/2025(cinquenta e

Aprovado em Plenário
09 de Junho de 2026
Presidente
Marcilene Fernomola R. Santos
Arlete de Sousa Silva



aprovação, a secretaria da comissão Arlete disse que a mesma não votaria contra a prestação de contas por não encontrar algo que fosse irregular, dando seu voto pela aprovação, vereadora Iane no uso da fala disse que referente as ressalvas e recomendações a mesma consultou a parte técnica junto ao jurídico e contador, houve os tramites de locação de uma pasta para outra mas, para que houvesse o desenrolar da gestão em relação ao orçamento, disse também houve a dúvida em relação a meta ultrapassada e que essa recomendação seja um lembrete que essa meta não pode ser ultrapassada, a mesma disse que a equipe do executivo deve ter esse conhecimento mas que, era válido ser lembrado, em relação a parte da covid, em 2023 conforme a constituição voltou ao normal a questão dos gastos porem os municípios ainda não teriam sido informados e não havendo esta informação o município utilizou esse recurso prouiente da pandemia, por fim a mesma deu seu voto pela aprovação das referidas contas, vereadora Walquiria disse que foi realizado o estudo das referidas contas, o TCE emitiu parecer pela aprovação e a câmara analisando também é pela aprovação, a mesma desejou que o gestor continue fazendo o melhor pelo município, assim como tem feito, vereador João Batista dos Santos disse que após análise das contas de 2023 o mesmo iria votar acompanhando o parecer do tribunal, pela aprovação, vereador Geraldo ressaltou a fala dos vereador Reginaldo e

Marceline Guimarães B. Santos

Aprovado em Plenário
09 / 06 / 2024
Presidente

Arlete de Sousa Silva



Miguel, complementando dizendo que é dever do vereador legislar e fiscalizar, que o parecer veio pela aprovação, os apontamentos mencionados pelo tribunal demonstraram que os recursos foram utilizados com município, que as ressalvas apontadas podem ser sanadas conforme recomenda-se e que o mesmo era a favor das referidas contas, a vereadora Marcilene disse que junto ao prefeito existe uma equipe que faz essa junção de melhorias e bons resultados, e que esta casa deseja que sempre seja assim a aprovação por uma boa gestão, a mesma também deu seu voto pela aprovação, o senhor presidente no uso da palavra disse que era muito satisfatório receber um parecer do tribunal pela aprovação, que assim esta câmara realiza o julgamento com mais tranquilidade, em seguida foi colocado em votação o Parecer Prévio TCE/TO número 52/2025 (cinquenta e dois barra dois mil e vinte e cinco), sendo aprovado por unanimidade em plenário a prestação de contas consolidadas de prefeito, exercício de 2023. Em outros assuntos a vereadora Iane fez o uso da palavra para manifestar reclamação da comunidade a falta de água na vila Tancredo, é sabido que no município existe uma prestadora de serviço, porém ela não deu o suporte devido nos dias que houve o problema que tem sido recorrente, vereador Reginaldo perguntou a vereadora se a reclamação seria ao órgão público ou a empresa, a vereadora respondeu que seria aos dois, que a prestadora por estar

Aprovado em Plenário

09 / 06 / 2026

Presidente

Marcilene Sumanda R. Santos

Arlet de Sousa Silva



dentro do município, a gestão pode estar fazendo algo junto a empresa para que solucione uma demanda da nossa comunidade, o vereador João Batista dos Santos comentou sobre o assunto dizendo que a bomba d'água recentemente queimou ficando por vários sem concerto, falou também que a caixa de abastecimento da água está em estado avançado de depreciação, que necessita reformá-la ou trocá-la, o mesmo pediu o apoio do prefeito presente para solicitar junto a ATS a resolução daquela demanda que vem trazendo transtornos a todos os moradores da vila, a vereadora Iane complementou que o ano passado foi solicitado junto a ATS esta demanda, juntamente com secretário de administração, o vereador Miguel disse que na vila Tancredo é a ATS responsável, mas como os moradores são do município os vereadores e o prefeito podem estar indo junto a agência da ATS realizando essa cobrança, pois não tem como os moradores ficarem sem o abastecimento de água, seguindo dentre as discussões sobre demandas do município foi dada a palavra ao gestor Osório Antunes que na oportunidade falou da satisfação em poder estar presente na referida sessão, agradeceu aos vereadores pela aprovação do balancete de sua gestão, disse que como prefeito tem que muito que aprender junto com a parceria desta casa de leis, que nesta gestão estar havendo uma parceria muito grande entre o executivo e legislativo, dos vereadores levarem até o gestor as demandas do município,

Aprovado em Plenário

09 / 06 / 2024

Presidente

Marceline Fernandes dos Santos

Luís de Sousa Silva



que gestão é cada dia aprendendo um pouco, que os vereadores estão aqui para fiscalizar e o prefeito para corrigir aonde dá para corrigir, durante sua fala foi aberta a perguntas dos vereadores sobre demandas discutidas no decorrer da sessão, e também dentre outras questões relacionadas a gestão onde o mesmo comentou sobre o suspensão do decreto de diárias do município pelo ministério público, decreto o qual o mesmo realizou o aumento dos valores através por via decreto, disse que realizou os esclarecimentos formamente e que estava aguardando a resposta do ministério publico, disse que seguiu o aumento das diárias por decreto da mesma forma como os gestores anteriores faziam, ressaltou que com a suspensão do decreto os servidores da saúde e educação tem sido prejudicado, pois necessitam dessas diárias para custeio das despesas pessoais durante a viagem realizado a serviço, disse também que a suspensão do decreto havia sido em virtude de denuncia por dois vereadores desta casa de leis, o vereador Reginaldo disse que teria que ter feito o correto que era enviar um projeto de lei sobre o aumento das diárias para esta casa deliberar, o mesmo afirmou que ele e a vereadora Iane foram os denunciantes, a vereadora Iane disse quando se o servidor é da saúde ou da educação se for comprovado a viagem ser de urgência não tem lei, demanda que reprima não receber a diária, em relação ao escalarecimento do aumento dessas diárias, elas teria que

Aprovado em Plenário

09 06 2024

Presidente

Marcilene Fernandes de Souza

Arletti de Souza Silva



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Um Novo Tempo, Uma Nova Gestão
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

passar pelos trâmites legais nesta casa de leis, e que não pode atribuir a culpa ao um legislador por o mesmo buscar informações claras de um assunto que hoje estava em pauta, o prefeito disse que se o juiz pede pra suspender como o que aconteceu com as diárias o mesmo vai acatar e não vai arcar com a responsabilidade de fazer ao contrario do que foi determinado, o vereador Miguel no uso da palavra mencionou sobre a lei municipal número 58/95, de 03 de abril de 1995, que "cria diária no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências.", mencionou o artigo primeiro que as diárias dos servidores do executivo seriam pagas, determinadas por atos do poder executivo, disse que como existe a lei o prefeito poderia fixar os valores diárias através de decreto, após discussões o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão e eu Irislene Gonçalves Pereira na qualidade de secretária lavrei a presente ata que, após lida e se achar nos conformes será assinada pelo plenário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Bernardo Sayão, aos oito dias de mês de junho de dois mil e vinte e seis.

[Handwritten signature]

Carlete de Sousa Silva

Aprovado em Plenário

09 / 06 / 2026

Presidente

marcilene fernando R. Santos

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

Aprovado em Plenário

08 / 06 / 2026

Presidente

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 52/2025-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 5969/2024
 1.1. Anexo(s) 499/2023
 2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2023
 3. Responsável(eis): ALAILSO SOUZA VIANA - CPF: 52787664172
 OSORIO ANTUNES FILHO - CPF: 57656886168
 4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
 5. Relator: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
 6. Distribuição: PRIMEIRA RELATORIA
 7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL E POR FONTE DE RECURSOS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO NÃO SUBSTANCIAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE. APLICAÇÃO SUPERIOR A 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA META NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO (PNE – META 5). DIVERGÊNCIA NOS REGISTROS FINANCEIROS DO FUNDEB SEM COMPROMETIMENTO DA FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE 54% DA RCL COM DESPESA DE PESSOAL DO EXECUTIVO, COM RESSALVA CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 538/2023 DO TCE/TO. CUMPRIMENTO DO REGISTRO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RGPS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL E DE PEQUENA MATERIALIDADE. RESSALVAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos de nº **5969/2024** que tratam das Contas Anuais Consolidadas do Município de **Bernardo Sayão-TO** referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Osório Antunes Filho**, submetidas à análise desta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inciso I da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 28 do Regimento Interno.

Considerando a Resolução Pleno TCE/TO nº 628/2020 e a fixação da tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/STF, segundo a qual, a apreciação das contas dos prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes;

Considerando a uniformização do procedimento para as contas de 2018 a 2020 e sistematizando o entendimento das Resoluções TCE/TO nºs 628/2020 e 930/2021-Pleno uma vez que as contas consolidadas contemplam a 7ª remessa do SICAP/Contábil;

Considerando o disposto no art. 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32, §§1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82, §1º da Lei nº 4.320/64; artigo 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001;

Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices Constitucionais, ficando o julgamento destas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais;

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

Considerando que ficam pendentes de quitação as responsabilidades de administradores e demais responsáveis pela ordenação de despesas cujas contas dependem de julgamento por este Tribunal;

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais relevantes para fins de emissão de Parecer Prévio sobre as contas relativas ao exercício de 2023 e que as impropriedades apontadas são insuficientes para ensejar a rejeição das contas

Considerando que as impropriedades apontadas podem ser objeto de ressalvas;

Considerando a análise dos autos e o Parecer do Ministério Público de Contas;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

I – Emitir Parecer Prévio pela **Aprovação** das Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Osório Antunes Filho, Prefeito Municipal de **Bernardo Sayão-TO** em 2023, nos termos do inciso I do artigo 1º c/c inciso III do artigo 10, e artigo 103 ambos da Lei estadual 1.284/2001 c/c. art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – Esclarecer que o exame das contas consolidadas compreende também os dados contábeis das contas de ordenador de responsabilidade do Prefeito, ou seja, inclui os dados da 7ª remessa do SICAP/Contábil, conforme item 7.2 da **Resolução nº 930/2021** – Pleno –TCE/TO, c/c art. 6º da IN nº 11/2012 e arts. 1º e 2º^[1] da IN nº 07/2013-TCE/TO;

III – Ressalvar as impropriedades apontadas na instrução dos autos e no Voto, quais sejam:

- a. O descumprimento do limite de 54%, para o poder executivo, da Receita Corrente Líquida com despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, cuja irregularidade, à luz da Resolução nº 538/2023 deste Tribunal, que modulou os efeitos do art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, deve ser relevada, por ora, mediante ressalva, tendo em vista o prazo legal concedido para o reenquadramento até o exercício de 2032 (item 8.17.3 do voto);
- b. A divergência identificada no Quadro 28 do Relatório, referente à diferença de R\$ 59,54 nos recursos financeiros do FUNDEB, a qual representa apenas 0,0007% da receita total do Fundo no exercício de 2023 (R\$ 8.179.006,72), mostra-se ínfima e materialmente irrelevante, sendo, portanto, passível de ressalva, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (item 8.14.5 do voto);
- c. A não observância da meta nacional de alfabetização prevista na Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE), aferida por meio do IDEB (item 8.14.3 do voto).

IV - **Recomendar** ao atual gestor que adote as medidas junto aos departamentos competentes visando que as impropriedades ressalvadas nas presentes contas não voltem a ocorrer, com destaque:

- a. Quanto ao descumprimento do limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesa total com pessoal pelo Poder Executivo (art. 20, III, da LRF), recomenda-se que o ente adote medidas concretas e progressivas de ajuste fiscal e de contenção de despesas com pessoal, com vistas ao reenquadramento dentro do limite legal até o prazo final estabelecido no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, modulado pela Resolução nº 538/2023 deste Tribunal, promovendo a adequação das despesas de forma compatível com a capacidade financeira do Município e observando os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.
- b. Quanto à diferença de R\$ 59,54 nos recursos financeiros do FUNDEB (item 8.14.5 do voto), recomenda-se que o ente aperfeiçoe os procedimentos de conciliação contábil e de

conferência entre os registros internos e os demonstrativos disponibilizados por instituições financeiras, de modo a evitar inconsistências, ainda que de pequeno valor, garantindo maior precisão e fidedignidade na escrituração dos recursos vinculados à educação, especialmente do FUNDEB.

- c. Quanto ao não atingimento da meta nacional de alfabetização (Meta 5 do PNE – item 8.14.3 do voto), recomenda-se que o Município intensifique ações voltadas à melhoria da aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental, priorizando políticas públicas de alfabetização com base em diagnósticos educacionais, formação continuada de professores e monitoramento de indicadores, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação, especialmente no tocante à alfabetização plena até o 2º ano do ensino fundamental
- d. Em conformidade com o Ofício Circular N° 32/2025 - RELT1 que tratou do Atendimento das normas e procedimentos contábeis voltados as entidades do setor público, reforça a necessidade de estrita observância e cumprimento das normas contábeis e dos procedimentos abordados no Ofício Circular, relativas: 1. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais –PIPCP: necessidade de cumprimento dos prazos dos prazos e diretrizes estabelecidas no PIPCP; 2. Abertura de Crédito Adicional (Suplementares e Especial): cumprimento rigoroso das disposições da Lei n° 4.320/1964 no que tange à abertura dos créditos adicionais, garantindo a correta utilização das Fontes de Recursos e a devida observância das normas orçamentárias vigentes. 3. Registro dos Direitos a Receber – cumprimento da Súmula TCE/TO n° 9, que estabelece que, havendo repasses financeiros a receber do órgão arrecadador (Tesouro), os órgãos detentores do direito devem registrar tais valores em conformidade com as obrigações correspondentes no órgão repassador, utilizando contas de controle e patrimoniais com o atributo “F”;
- e. Sejam observadas as demais ressalvas constantes do Voto, de modo que não voltem a ocorrer.

V - Determinar a Diretoria Geral de Controle Externo que implemente mecanismos de acompanhamento do cumprimento das recomendações/ressalvas contidas nos Pareceres Prévios, incluindo-as no Relatório Técnico;

VI- Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas quanto ao exame individualizado dos atos de gestão do Senhor (a) Prefeito (a) enquanto ordenadores de despesas, efetuado em processos decorrentes da fiscalização empreendida pelo Tribunal;

VII - Determinar a publicação deste Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do art. 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais;

VIII - Determinar a Secretaria da Primeira Câmara que:

- a. Efetue a juntada do Parecer Prévio nos autos apensos;
- b. Dê ciência deste Parecer Prévio a Diretoria Geral de Controle Externo para conhecimento e providências das determinações contidas nos itens anteriores;
- c. Cientifique os responsáveis por meio adequado, quanto ao teor do Relatório, Voto e Parecer Prévio, nos termos do art. 341, §5º, IV do Regimento Interno, alertando que para efeito de interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na Lei Estadual n° 1.284/2001 e Regimento Interno;
- d. Após, expirado o prazo recursal, expeça ofício à Câmara Municipal de **Bernardo Sayão-TO**, conforme disposto no artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas e, após as providências administrativas, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral objetivando arquivamento.

Aprovado em Plenário
 Presidente

IX - Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

[1]

Art. 1º A prestação de contas anual dos ordenadores de despesas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive Prefeito que funcione nessa qualidade, bem como dos fundos e consórcios serão remetidos ao Tribunal de Contas, via SICAP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do exercício.

Art. 2º A prestação de contas de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa, far-se-á exclusivamente de forma eletrônica por meio do SICAP e será considerada entregue com o envio da 7ª remessa.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 23 do mês de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por:
NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 27/06/2025 às 16:10:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, RELATOR (A), em 27/06/2025 às 16:14:29, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 27/06/2025 às 16:30:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 27/06/2025 às 16:51:01, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador 579408 e o código CRC C99B9B7

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

08 / 06 / 2024
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 07.168.066/0001-34

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – ESTADO DO TOCANTINS
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PARECER Nº 009/2026

Trata-se do parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que versa sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do então Prefeito, **Sr. Osório Antunes Filho**.

A matéria foi submetida a esta Casa Legislativa para julgamento político, em conformidade com o art. 31 da Constituição Federal, vindo instruída com o **Parecer Prévio TCE/TO nº 52/2025**, exarado nos autos do Processo nº 5969/2024 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Em sua detalhada análise técnica, o Tribunal de Contas, órgão constitucional de auxílio ao controle externo, concluiu por emitir parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas em apreço.

Compete a esta Comissão, portanto, analisar a matéria e exarar parecer técnico-opinativo que servirá de subsídio para a deliberação soberana do Plenário desta Câmara Municipal.

Conforme a ordem constitucional vigente, ao Tribunal de Contas compete a análise técnica das contas municipais, enquanto a esta Casa Legislativa cabe o seu julgamento político.

O parecer prévio do TCE/TO, por sua natureza técnica e especializada, é peça fundamental para a formação do convencimento dos membros do Poder Legislativo.

Da análise do Parecer Prévio nº 52/2025, constata-se que o TCE/TO reconheceu o cumprimento dos principais limites constitucionais e legais na aplicação de recursos em Educação e Saúde, bem como a observância de outros importantes aspectos da gestão fiscal.

As ressalvas apontadas pelo Tribunal, embora relevantes e merecedoras de atenção por parte do gestor, foram consideradas pelo corpo técnico daquela Corte como insuficientes para macular a regularidade do conjunto da gestão no exercício. As impropriedades ressalvadas foram:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 07.168.066/0001-34

- o a) A extrapolação do limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal, cuja irregularidade foi relevada em face do prazo para reenquadramento concedido pela Resolução TCE/TO nº 538/2023;
- o b) Uma divergência de valor irrisório (R\$ 59,54) nos registros financeiros do FUNDEB, considerada materialmente irrelevante;
- o c) O não atingimento da meta nacional de alfabetização prevista no Plano Nacional de Educação (PNE).

O próprio TCE/TO, ao tratar tais pontos como ressalvas e expedir recomendações para a sua correção futura, sinaliza que as falhas não comprometem a essência da gestão fiscal e orçamentária relativo ao exercício de 2023.

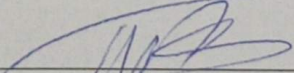
Ademais, a Constituição Federal prevê que a rejeição das contas pelo Poder Legislativo, contrariando o parecer prévio do Tribunal de Contas, exige deliberação por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos membros da Câmara e fundamentação em robustas evidências de irregularidades insanáveis, o que não se verifica no caso em análise.

Dessa forma, não existindo fatos que desabonem a criteriosa análise do TCE/TO, a conduta mais prudente e republicana é acatar o parecer do órgão técnico.

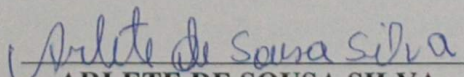
Ante o exposto, e em consonância com a análise técnica e as conclusões do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, por seus membros subscritores, vota pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais de responsabilidade do Gestor Municipal Sr. Osório Antunes Filho, Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, referentes ao exercício financeiro de 2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, Bernardo Sayão - TO, 08 de junho de 2026.


MIGUEL PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão


REGINALDO FELIX DE SOUSA
Relator


ARLETE DE SOUSA SILVA
Membro

ENCAMINHAMENTO

Nº Protocolo: 7058/2026

Processo: 5969/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2023

Documento:

Departamento:

Certifico que o(s) documento (s) encaminhado(s) confere(m) com o(s) original(is), em conformidade com o Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 01 - TCE-TO de 07 de março de 2012.

Certifico ainda que os documentos encaminhados estão legíveis e atendem à qualidade mínima exigida pelo TCE/TO, o documento de encaminhamento/Manifestação por mim elaborado e assinado está de acordo com o disposto no Art. 174 § 4º do Regimento Interno do TCE/TO C/C Nos termos do Art. 2º da Instrução Normativa nº 001/2012.



Assinado eletronicamente por IRISLENE GONCALVES PEREIRA em 18/06/2026
12:27:33